



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

### PROJETO DE LEI 29/2016

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 153/2016

Em 20 de 04 de 2016

Às 16:15 hs. Ass: *D. M. B. B.*

**Súmula: Determina atendimento preferencial às pessoas que indica e dá outras providências.**

Art. 1º- Os portadores de necessidades especiais, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento preferencial em todas repartições públicas municipais, incluídas as empresas concessionárias de serviços públicos, e em: supermercados, farmácias, drogarias, empresas de transporte coletivo, lotéricas e outras atividades que possam formar filas no atendimento.

Parágrafo Único – Entende-se como atendimento preferencial aquele prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

Art. 2º- Os procedimentos administrativos junto ao Executivo, em que figurem como parte ou interveniente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na instrução pelos diversos setores envolvidos e no julgamento pela Secretaria sob a qual o objeto do pedido for subordinado.

Parágrafo Primeiro – Esta preferência deverá ser requerida, juntando-se documento comprobatório da idade, por ocasião da protocolização do pedido.

Parágrafo Segundo – Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável e que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



# Prefeitura Municipal de Castro


## Estado do Paraná

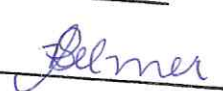
Procuradoria Geral do Município/PGM

Art. 3º- As instituições financeiras ficam subordinadas às normas federais e estaduais que disciplinam a matéria.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Executivo expedir decreto regulamentador no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, Castro – PR , em 14 de abril de 2010.

  
**MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
Afixado em Mural  
De 27 / 04 / 2010  
Até 25 / 05 / 2010  




# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Federal nº 10.048/2000, alterada pela Lei nº 1.741/2003, normatiza o atendimento prioritário às pessoas portadoras de necessidades especiais, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

O presente projeto de lei, que segue esta orientação, disciplina o atendimento nas repartições públicas municipais, incluídas as empresas concessionárias de serviços públicos, trazendo, ainda, especial determinação em relação aos procedimentos administrativos protocolizados junto ao Executivo do Município, em que figure como parte ou interveniente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Disciplina o projeto, conjuntamente, o atendimento preferencial em supermercados, drogarias, farmácias, transporte coletivo, atingindo assim, as entidades privadas sediadas no Município.

As instituições financeiras ficam subordinadas às normas federais e estaduais vigentes.

Com o exposto, justifica-se o presente projeto de lei como se apresenta.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, Castro – PR, em 14 de abril de 2010.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**